

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 871, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a permissão
de uso comercial da área
que especifica, na Região
Administrativa de
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial de bens e de serviços, com atividade comercial e de serviços em geral, na área de 31,5 hectares, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme as seguintes especificações:

I - localização: parte da Fazenda Brejo ou Torto, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, tendo como perímetro a área que começa no ponto 1, colocado junto a uma estrada vicinal; daí, segue margeando a referida estrada com o azimute verdadeiro de 11° e com a distância de 850m (oitocentos e cinquenta metros) e chega ao ponto 2, colocado junto a outra estrada; daí, segue margeando a referida estrada com o azimute verdadeiro de 280°20' e com a distância de 235m (duzentos e trinta e cinco metros) e chega ao ponto 3; daí, segue com o azimute verdadeiro de 250° e com a distância de 309m (trezentos e nove metros) e chega ao ponto 4, colocado na faixa de domínio da BR-251/DF-001; daí, segue pela referida faixa de domínio com o azimute verdadeiro de 105°05' e com a distância de 83m (oitenta e três metros) e chega margeando terras de área da Torre com o azimute verdadeiro de 119°45' e com a distância de 55m (cinquenta e cinco metros) chega ao ponto 5; daí, segue com o azimute verdadeiro de 133°55' e com a distância de 70m (setenta metros)

e chega ao ponto 6; daí, segue com azimute verdadeiro de 221°20' e com a distância de 102m (cento e dois metros) e chega ao ponto 7; daí, segue com o azimute verdadeiro de 313°35' e com a distância de 70m (setenta metros) e chega ao ponto 8, colocado na faixa de domínio da BR-251/DF-001; daí, segue pela referida faixa de domínio com o azimute verdadeiro de 205°05' e com a distância de 272m (duzentos e setenta e dois metros) e chega ao ponto 9; daí, segue nos limites de terras do Gaúcho com o azimute verdadeiro de 96°30' e com a distância de 290m (duzentos e noventa metros) e chega ao ponto 10; daí, segue nos limites de terras do Gaúcho e da Magna Móveis com o azimute verdadeiro de 191° e com a distância de 300m (trezentos metros) e chega ao ponto 11; daí, segue nos limites de terras de quem de direito com o azimute verdadeiro de 96°30' e com a distância de 240m (duzentos e quarenta metros) e chega ao ponto inicial.

II - uso permitido: uso comercial de bens e serviços.

Art. 2° Ficam autorizadas todas as atividades comerciais que tenham nível de incomodidade 1 e 2, conforme definido no anexo II da Lei Complementar n° 90, de 11 de março de 1998.

Art. 3° As normas de edificação, uso e gabarito vigentes serão as previstas no Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 4° A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP disporá de 15% (quinze por cento) da área do projeto de parcelamento para dar cobertura às despesas decorrentes da implantação da infraestrutura do projeto.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2000.